

ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS- IEPTB-GO, OBJETIVANDO A REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU DE QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.

Por este instrumento denominado ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**, doravante designado **IEPTB-GO**, inscrito no CNPJ nº. **05.864.824/0001-23**, com sede na Rua 14, Qd. C 16, Lt. 12, Ed. QS Tower Office, 11º andar, salas 1106 a 1113, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO, representado neste Instrumento por seu presidente, **Frederico Junqueira**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador da carteira de identidade nº 829.270 SSP-GO e do CPF nº 921.407.267-15, e o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nassim Agel, 505, Centro, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.505.643/0001-50 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº: 909896 SSPGO e inscrito no CPF sob o nº: 263.588.241-04, **resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante elencadas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto dispor sobre a utilização, pelo **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, da plataforma de tecnologia denominada **CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA**, sob a responsabilidade operacional do **IEPTB-GO**, para o envio a protesto, de modo eletrônico e centralizado, das **certidões de dívida ativa dos seus créditos**, e para o envio eletrônico de pedidos de desistência e cancelamento do protesto.

Parágrafo Primeiro - Para custear a operacionalização dos serviços, fica estabelecido que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, creditará, por cada título efetivamente apresentado, na conta bancária do **IEPTB-GO**, o valor de **R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos)**, sendo que a atualização deste valor, se dará nas mesmas

épocas e percentuais das Instituições Financeiras usuárias e demais empresas e entre conveniados da CRA-GO e estabelecido pela FEBRABAN, devendo este valor ser informado pelo IEPTB-GO/CRA-GO no campo 42 do arquivo CONFIRMAÇÃO, e Sempre que houver alteração do valor especificado no caput da presente Cláusula, o IEPTB-GO comunicará à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, alterando, somente após este prazo, o valor contido no Campo 42 do arquivo CONFIRMAÇÃO.

Nota especial e temporária: Fica assegurada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** a **isenção do valor mencionado no caput desta cláusula de 360 dias** a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação. A partir de então, passará a cobrança a vigorar em sua integralidade, podendo ser renovada a isenção a critério da Contratada (IEPTB-GO), pelo prazo por esta fixado.

Parágrafo Segundo - A informação do valor referenciado no caput da presente Cláusula e demais orientações pertinentes e necessárias à utilização da Plataforma Tecnológica CRA-GO serão objeto de correspondência endereçada pelo IEPTB-GO à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, antes do início das atividades, sendo tal comunicação parte integrante do presente documento.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver alteração do valor especificado no caput da presente Cláusula, o IEPTB-GO comunicará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, alterando, somente após este prazo, o valor contido no Campo 42 do arquivo CONFIRMAÇÃO.

Parágrafo Quarto - Os editais eventualmente necessários serão publicados gratuitamente nos diários oficiais eletrônicos do Município de Catalão e do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, considera-se:

- 1) "CDA" ou "CDA's"; "Título" ou "Títulos": a certidão de dívida ativa ou, coletivamente, as certidões de dívida ativa, objeto de protesto extrajudicial.
- 2) "CRA": Central de Remessa de Arquivos mantida pelo **IEPTB-GO**, que se encarregará do envio das CDA's aos Tabelionatos de Protesto/Distribuidor, acompanhamento e retorno dos títulos e arquivos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**.
- 3) "Apresentação da CDA": o ato da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, apresentar o título para fins de protesto, entendida como ordem de protesto endereçada ao Tabelionato de Protesto competente.
- 4) "Arquivo Remessa": utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele enviado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, contendo as instruções sobre o protesto da CDA, que serão interpretadas pelo sistema. Todo arquivo remessa gera um arquivo confirmação.
- 5) "Arquivo Confirmação": utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa o número do protocolo atribuído ao título pelo Tabelionato a que ele foi

encaminhado ou os erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando os títulos com irregularidade.

6) "Arquivo Retorno": utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa a solução dos títulos, ou seja, todas as ocorrências que movimentem algum registro referente à CDA, como pagamento, sustação judicial, desistência ou protesto.

7) "Protocolização" ou "Apontamento": ato do Tabelionato de recepcionar o título, anotando-o em livro próprio e conferindo-lhe um número de protocolo.

8) "Devolução por Irregularidade": a devolução sem protesto feita pelo Tabelionato quando da verificação de erro formal no título ou documento de dívida.

9) "Desistência": o ato da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo, portanto, que o título seja protestado dentro do prazo legal.

10) "Pagamento" ou "Ato Elisivo": o ato do devedor realizar o pagamento do débito representado na CDA, bem como os emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas, evitando o protesto ainda não lavrado.

11) "Sustação Judicial": a decisão judicial que impede a lavratura do protesto e condiciona o pagamento, a retirada e o protesto do título à autorização judicial.

12) "Protesto": o ato da lavratura e do registro do protesto, que ocorre uma vez esgotado o prazo legal sem que tenham ocorrido as hipóteses de pagamento, desistência ou sustação judicial.

13) "Autorização para Cancelamento": o ato declaratório da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, expedido após o protesto do título, mediante declaração de anuência ao Tabelionato, no sentido de que o devedor quitou seu débito e que o Tabelionato de Protesto está autorizado a cancelar o protesto, desde que pagos pelo devedor os emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, bem como as taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

14) "Ordem Judicial de Cancelamento": a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

15) "Solicitação de Cancelamento": ato declaratório da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, solicitando ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA sem ônus, conforme cláusula quarta deste instrumento.

16) "Cancelamento": o ato do Tabelionato de Protesto cancelar o protesto já lavrado em razão de ordem judicial de cancelamento ou de autorização para cancelamento, neste caso mediante pagamento pelo devedor, dos emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores no ato elisivo do protesto, ou no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

CLÁUSULA QUINTA - Nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo e nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto da CDA em razão de decisão administrativa, decisão judicial, prescrição, remissão legal ou remessa indevida não serão cobradas custas e emolumentos e motivos serão identificados em arquivo eletrônico a ser enviado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**.

Parágrafo Primeiro - A desistência e cancelamento do protesto solicitados diretamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, nos termos desta cláusula, não implicam em ônus para o devedor.

Parágrafo Segundo - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida a protesto.

CLÁUSULA SEXTA - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** encaminhará as CDA's para protesto à CRA, para que esta promova a remessa ao Tabelionato competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA OITAVA - As CDA's serão encaminhadas diariamente, por meio eletrônico em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, com imagem em PDF, ficando a cargo do tabelionato de protesto a sua instrumentalização em meio físico.

CLÁUSULA NONA - São de inteira responsabilidade do apresentante **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, os dados fornecidos ao Tabelionato, cabendo a este a instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei 9.492/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - Após o encaminhamento da CDA para protesto e antes da lavratura do mesmo, o pagamento da CDA será realizado exclusivamente no Tabelionato competente ou por meio de boleto bancário emitido junto à intimação pelo Tabelionato de Protesto, ficando o mesmo obrigado a efetuar o repasse aos cofres públicos no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ou, no caso de pagamento com cheque, no dia útil subsequente à confirmação da liquidação por parte da agência bancária mediante recolhimento do documento de arrecadação municipal, gerado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, enviado junto com o título a protesto.

Parágrafo Único - Nesse caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, desde que procurada, responsabiliza-se por orientar os devedores a realizarem o pagamento junto ao Tabelionato competente enquanto ainda não lavrado o protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Tabellães de Protesto são civilmente responsáveis pelos prejuízos que causarem, por culpa ou dolo no atraso ou omissão no repasse de pagamento, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.492/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Depois de protestado o título, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida fiscal representada pela CDA será realizado exclusivamente junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, que emitirá a autorização de cancelamento, que valerá como declaração de anuência nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Primeiro - A autorização de cancelamento poderá ser gerada e enviada eletronicamente à CRA, que se encarregará de encaminhá-la ao Tabelionato de Protesto competente.

Parágrafo Segundo - O Tabelionato de Protesto somente efetuará o cancelamento mediante o recebimento da autorização de cancelamento e o pagamento, pelo devedor, dos emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas.

Parágrafo Terceiro - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, deverá destacar expressamente no recibo que será entregue ao interessado que a quitação ou o parcelamento não englobam as "despesas de cartório" - entendidas como emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas - e que o cancelamento do protesto somente ocorrerá mediante a informação enviada, de forma eletrônica, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, ou com a apresentação, pelo devedor, da documentação necessária ao Tabelionato de Protesto, bem como do pagamento das **CUSTAS e EMOLUMENTOS do PROTESTO e CANCELAMENTO**, pelo que o interessado deverá entrar em contato com o Tabelionato de Protesto competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do art. 29 da Lei 9.492/97, os Tabelionatos de Protesto enviarão certidão diária dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados.

III - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **IEPTB-GO**, por meio da **CRA**, efetuará os serviços objeto deste acordo obedecendo às especificações técnicas descritas no manual e leiaute de protesto para aponte de títulos - (anexo 1), do leiaute para desistências de protesto - (anexo 2), e do leiaute para cancelamento de protesto (anexo 3) utilizado como padrão para o protesto de títulos e documentos de dívida (padrão **FEBRABAN**), que passam a fazer parte integrante deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e que contém a descrição técnica a saber: arquivo remessa de títulos, arquivo confirmação, arquivo retorno, cancelamento, retorno das soluções dos títulos pelas comarcas homologadas na **CRA**, assim como relatórios de acompanhamento.

Parágrafo Único - Para fins de controle e conferência, a **CRA** disponibilizará sistema de consulta a relatórios de produtividade contendo a quantidade de títulos e suas ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes envolvidas, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** e tabelionato de protesto - deverão ser previamente cadastrados junto ao sistema **CRA** com nomes, usuários e senhas, tomando ciência do presente **ACORDO E COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para utilização dos serviços prestados pela **CRA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, deverá enviar as **CDA's** em formato **PDF**, por meio eletrônico, bem como os pedidos de desistência de protesto e autorização de cancelamento, os quais serão encaminhados através da **CRA** para o Tabelionato de Protesto do município de Catalão, cabendo a este último, sua instrumentalização em meio físico.

Parágrafo Único - A **CRA** recepcionará um arquivo único, contendo os títulos a serem protestados e distribuídos às comarcas do Estado de Goiás, cada uma dotada do seu código correspondente, consoante tabela **IBGE**, e os encaminhará para o Tabelionato de Protesto de Títulos competente de acordo com a comarca informada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, na remessa de títulos, desde que esta esteja homologada pela **CRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os pedidos de protesto de títulos, assim como todos os pedidos de desistência e autorização de cancelamento, encaminhados por meio de remessas eletrônicas de arquivos serão transmitidos via web, sob exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, no que diz respeito à sua forma, conteúdo e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As CDA's apresentadas a protesto por intermédio da CRA poderão ser protocolizadas no mesmo dia e no máximo no prazo de 24 horas em horário regulamentar, seguinte à sua recepção por parte do Tabelionato/Distribuidor competente.

Parágrafo Único - O Tabelionato procederá a qualificação dos títulos e não terão seguimento os pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos, devendo tal ocorrência ser comunicada no arquivo retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CRA criticará on-line os arquivos enviados quanto ao posicionamento dos dados no respectivo leiaute. Em havendo inconsistências em um arquivo de uma das comarcas, somente este não será processado e a CRA automaticamente informará o fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não sendo processado qualquer um dos arquivos, a CRA automaticamente informará o fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**. O próprio usuário do apresentante poderá acessar o log de envio de arquivo e verificar o resultado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao **IEPTB-GO** gerenciar a CRA, capacitando-a a recepcionar e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados, bem como devolver, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, os documentos físicos correspondentes aos arquivos de retorno dos Tabelionatos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **IEPTB-GO** deverá disponibilizar a todos os Tabelionatos participantes, a título não oneroso, todos os softwares e aplicativos, como sistema de senha, criptografia e demais recursos tecnológicos de segurança, disponíveis a garantir o sigilo e integridade dos dados e arquivos transmitidos.

Parágrafo Único - O **IEPTB-GO** declara, sob as penas da lei, ser o legítimo responsável pelos softwares e aplicativos mencionados na cláusula anterior, mantendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, a salvo de qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O sistema operacionalizado pela CRA contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, de qualquer arquivo ou informação constante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O sistema e aplicativos disponibilizados pela CRA também contemplarão um plano de contingência em havendo impossibilidade na transmissão dos arquivos via web, contingência essa que promoverá a recepção dos arquivos via e-mail. Ocorrendo essa hipótese, todos os pedidos de desistência e de cancelamento poderão ser feitos por carta ou e-mail enviado diretamente à CRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os Tabelionatos de protesto obrigam-se a acatar os pedidos de protesto, desistência de protesto e autorização de cancelamento, desde que estejam de acordo com a legislação específica, por meio eletrônico via web, formulados pela **SEFIN**, nas condições previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O repasse do crédito é de responsabilidade exclusiva do Tabelionato de Protesto e deverá ser enviado diretamente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, mediante recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal ou congêrene da respectiva CDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As informações acerca dos títulos protestados deverão ser encaminhadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, no prazo estipulado neste ACORDO DE COOPERAÇÃO para o arquivo retorno, independentemente do envio do instrumento de protesto e título protestado por meio físico. Os instrumentos de protesto e títulos protestado em meio físico deverão ser encaminhados pelo Tabelionato à CRA para que esta os disponibilize à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**.

Parágrafo Único - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, opte por dispensar a entrega dos instrumentos de protesto por meio físico, tal dispensa deverá ser formalizada em comunicação por escrito à CRA, restando claro que o protesto inclui a entrega do respectivo instrumento, e que os Tabelionatos deverão fornecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, sem qualquer custo, a primeira via do mesmo se e quando solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As informações contendo as ocorrências (se o título foi pago, protestado, sustado judicialmente, objeto de desistência) deverão ser incluídas no arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - As partes obrigam-se a respeitar e cumprir os seguintes horários para a transmissão dos arquivos:

- (i) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, deverá transmitir o arquivo remessa à CRA até o horário limite das 10h.
- (ii) A CRA deverá transmitir as remessas de arquivos ao Tabelionato até às 12h.
- (iii) O Tabelionato deverá transmitir tanto o arquivo de confirmação, quanto o arquivo de retorno (este último contendo as ocorrências) à CRA até as 13h.
- (iv) A CRA deverá disponibilizar os arquivos de confirmação e de retorno para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** até às 14h30.
- (v) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** deverá transmitir os arquivos de desistência de protesto à CRA, impreterivelmente, até as 16h do dia do prazo limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - No caso de feriado ou recesso, os arquivos remessa e desistência não deverão ser rejeitados. Deverão permanecer pendentes, na CRA, para processamento no dia útil seguinte. O mesmo procedimento é válido para a transmissão dos arquivos confirmação e retorno. Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, baixar os arquivos pendentes.

IV - DA DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nos termos do Provimento nº 07/2015, que em seu art. 2º, parágrafo 5º, permite que a desistência do protesto pelo ente público antes de notificado o devedor não gerará custas ou emolumentos, as partes convencionam que caso o Tabelionato não consiga efetuar a intimação pessoal do devedor antes do término do mês da remessa a protesto, de modo que haja tempo hábil para o recolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento dentro do vencimento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, desde já requer a interrupção do trâmite do protesto e a devolução do título por desistência por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, no prosseguimento do procedimento.

V. DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO se darão conforme as disposições desse Termo e de seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A execução e o acompanhamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ficarão sob responsabilidade:

1) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO** pela Gerência da Dívida Ativa, sendo designado como seu Gestor/ o servidor **Marco Antônio Arcanjo Mesquita**, conforme Portaria nº 002, de 28 de fevereiro de 2025.

2) pelo **IEPTB/GO**, **MARÍLIA RAMOS COSTA E SILVA**, conforme Ato de Designação e Credenciamento nº 001/2015, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante novo Ato de Designação e Credenciamento, a ser anexado aos autos.

VI - DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá início nesta data e terá duração de 360 (trezentos e sessenta dias), prevendo prorrogação de prazo desde que mantidos os objetivos de interesse recíproco e em mútua colaboração, sem transferência de recursos e doação de bens, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização.

VII - DA SUSPENSÃO DO ACORDO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**, ou o **IEPTB-GO** poderão, isoladamente, suspender a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, imediatamente e por prazo indeterminado, no caso de decisão judicial impeditiva da realização de protesto extrajudicial de CDA, ou em caso de sobrevierem modificações nos Provimentos nº 07/2015 ou 12/2015 ou ainda expedição de normas que alterem as condições de execução dos serviços.

VIII - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo, por meio de instrumento aditivo para criação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento ou realização do objeto ajustado, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciando o direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

IX - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X - DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado, no prazo legal, no veículo de divulgação oficial dos partícipes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Goiânia - GO, 24 de março de 2025.

Pelo IEPTB - Seção Goiás:

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 02/04/2025

Frederico Junqueira

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTEST
Documento: 05.***.***.***-23
Emissor: AC VALID RFB v5

Frederico Junqueira
Presidente
CPF nº 921.407.267-15

Pelo Município de Catalão:

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 02/04/2025

Velomar Gonçalves Rios

Nome: VELOMAR GONCALVES RIOS:2635882
Documento: 263.***.***-04
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal
CPF nº 263.588.241-04

Relatório de assinaturas

Título do documento: termo de cooperação protesto

Este relatório é resultado de um processo completo de assinatura utilizando produtos da Bry Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência. A validade jurídica de uma assinatura feita eletronicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais.

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas. Se você estiver lendo esse documento num dispositivo digital, a realização manual da verificação das assinaturas não funcionará nesta versão para impressão.

Para validar, comparar, ou baixar outras versões deste documento, vá até o endereço

<https://app.plussigner.com.br/validate/e185edad-2d8e-4f87-bd81-7b7b7b0eee04> e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.



Código de verificação:

e185edad-2d8e-4f87-bd81-7b7b7b0eee04

Senha de acesso:

H7ICCLJ

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve as evidências descritas abaixo:



Criação do processo de assinatura:

26/03/2025 08:32:39 (BRT)

Nome: Túlio Henrique e Silva

Email: controleinterno@catalao.go.gov.br



Velomar Gonçalves Rios

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Qualificada

Email: prefeito@catalao.go.gov.br

Assinado em: 02/04/2025 09:46:53 (BRT)

IP: 187.111.62.130

Certificado:

Titular: VELOMAR GONCALVES RIOS:26358824104

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Tipo: A3

Número de Série: 52032501133fde2f

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 02/04/2025

Velomar Gonçalves Rios

Nome: VELOMAR GONCALVES RIOS:2635882
Documento: 263.***.***-04
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5



Frederico Junqueira

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Qualificada

Email: lepta_go@cartoriosdeprotesto.org.br

Assinado em: 02/04/2025 10:49:00 (BRT)

IP: 189.5.134.66

Geolocalização: -16.71168,-49.2371968

Certificado:

Titular: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TTULOS DO

BRA:05864824000123

Emissor: AC VALID RFB v5

Tipo: A1

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 02/04/2025

Frederico Junqueira

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO
Documento: 05.***.***-23
Emissor: AC VALID RFB v5

Número de Série: 4faaa1a5bc4e5689



Finalização do processo de assinatura:

02/04/2025 10:49:00 (BRT)



A Bry Tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.

Data de emissão do relatório: 02/04/2025 10:52:04 (BRT)

Relatório criado por: **Plus Signer**

<https://app.plussigner.com.br>